



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.716, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade à servidora pública ocupante do cargo de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Campo Novo/RS, com fundamento em laudo técnico pericial, e dá outras providências.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido à servidora pública ocupante do cargo de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Campo Novo/RS o adicional de insalubridade em grau máximo (40%), com base em laudo técnico pericial emitido em 01 de fevereiro de 2025, elaborado por profissional habilitado em Segurança e Medicina do Trabalho, que atestou a exposição habitual a agentes biológicos, nos termos do Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º O adicional de insalubridade de que trata esta Lei terá como base de cálculo o salário mínimo nacional vigente, conforme previsão do art. 192 da CLT, aplicada subsidiariamente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei serão devidos retroativamente a 1º de fevereiro de 2025, data da emissão do Laudo Técnico de Insalubridade, abrangendo todas as parcelas vencidas desde então, a serem apuradas e pagas pela Contabilidade da Câmara Municipal.

Art. 4º O adicional de insalubridade ora concedido será revisto anualmente, em conformidade com os resultados das avaliações periódicas previstas em novos laudos técnicos de insalubridade, observada a legislação pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 21 de outubro de 2025.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.716, de 21/10/2025 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 21/10/2025 à 21/11/2025.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

